



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LII - EDIÇÃO EXTRA DE ABRIL - POCINHOS - PB, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2026

EXECUTIVO

LEI



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1831/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, PARA O FIM QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 155.617,89 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos da Manutenção da Lei - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - CICLO 02 (Fonte 719).

Art. 2º - As despesas constantes do *caput* do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

1013 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
1013.13.392.1006.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas - Fonte - 719	R\$ 75.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte 719	R\$ 73.019,26
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Fonte 719	R\$ 7.598,63
Total	R\$ 155.617,89

LEI Nº 1831/2026; Página 2 de 2

Art. 3º - Para a cobertura das despesas de que trata o Artigo 1º, o Poder Executivo poderá anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB,
EM, 22 DE ABRIL DE 2026.

Eliane Moura dos Santos Galdino
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

LEI Nº 1832/2026

UNIFICA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIANDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de assegurar, promover e defender o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência:

I - Formular, propor e deliberar sobre as diretrizes para a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

II - Zelar pela efetiva implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a esse público;

III - Acompanhar o planejamento e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações para a consecução das políticas de inclusão;

IV - Propor e incentivar a realização de estudos, pesquisas e campanhas que objetivem a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de deficiências, a valorização e a inclusão da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

V - Receber, examinar e encaminhar denúncias de violações de direitos, recomendando as providências cabíveis aos órgãos competentes;

LEI Nº 1832/2026; Página 2 de 2

VI - Propor medidas que visem garantir e ampliar os direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

VII - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Estatuto do Idoso na municipalidade; e

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência será composto por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto representante do Poder Público Municipal;

II - 1 (um) representante da população idosa do município; e

III - 1 (um) representante de pessoas com deficiência, devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Deficientes.

§ 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos públicos serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, para cada segmento, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamentado no Regimento Interno.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1026, de 21 de agosto de 2008; a Lei Municipal nº 1495, de 11 de maio de 2021; a Lei Municipal nº 1625, de 05 de abril de 2023; a Lei Municipal nº 1721, de 24 de setembro de 2024; e a Lei Municipal nº 1722, de 24 de setembro de 2024.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB,
EM, 22 DE ABRIL DE 2026.

Eliane Moura dos Santos Galdino
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 1834/2026; Página 2 de 2

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 22 DE ABRIL DE 2026.

Eliane Moura dos Santos Galdino
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

LEI Nº 1833/2026

DENOMINA UM GINÁSIO POLIESPORTIVO, IMÓVEL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a denominação de imóvel próprio do Município de Pocinhos, com fundamento no Art. 15, X, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Ginásio Poliesportivo da Escola Municipal Castro Alves, no Distrito de Nazaré, Município de Pocinhos, passa a ser denominado "Ginásio Poliesportivo Sebastião Francisco de Oliveira - Sebastião Chico".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 22 DE ABRIL DE 2026.

Eliane Moura dos Santos Galdino
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

EXTRATOS

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE CONVIVÊNCIA NA ENTRADA DA CIDADE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: WT ENGENHARIA LTDA - R\$ 1.995.000,00.

Pocinhos - PB, 22 de Abril de 2026
SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE CONVIVÊNCIA NA ENTRADA DA CIDADE; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Fernando Gomes Araújo Filho, Engenheiro Civil, para Fiscal Técnico do contrato: 00089/2026 decorrente nº 00002/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Pocinhos - PB, 22 de Abril de 2026

LEI Nº 1834/2026

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO PONTO DE CULTURA TROPEIROS DE EMERENCIANA, NO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao Ponto de Cultura Tropeiros de Emerenciana, instituição de caráter cultural, sem fins lucrativos, com atuação no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba.

Art. 2º - O Ponto de Cultura Tropeiros de Emerenciana tem por finalidade promover, fomentar e difundir atividades culturais, com ênfase na valorização da cultura popular, das tradições locais, do folclore, das manifestações artísticas e da identidade cultural do povo pocinhense.

Parágrafo único. Dentre suas principais ações, destacam-se:

a) a realização do Festival Internacional de Folclore de Pocinhos, que promove intercâmbio cultural entre grupos locais, regionais, nacionais e internacionais, além de desenvolver oficinas culturais e educativas em escolas públicas, no CAPS, no Centro do idoso e no Salão do Artesanato;

b) a organização do Bloco Pra Lá da Ponte, realizado na comunidade periférica do Cruzeiro, que promove inclusão social, acesso à cultura e fortalecimento dos vínculos comunitários por meio da ocupação cultural do espaço público;

c) o desenvolvimento de ações voltadas à educação cultural, formação artística, valorização dos saberes tradicionais e fortalecimento da cultura como instrumento de cidadania e inclusão social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Ponto de Cultura Tropeiros de Emerenciana não faz distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, promovendo a cultura como meio de integração social e desenvolvimento humano.

SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE CONVIVÊNCIA NA ENTRADA DA CIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 1009.15.451.1005.1007 - Construção e Reforma de Praças - 1009.15.451.1005.1042 - CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇAMENTO - 1009.15.451.1007.1014 - Construção de um portal na entrada do Município - 44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS DO CONVÊNIO FDE N.º 008/2026 - PROCESSO SEPLAG N.º SEG-PRC-2025/03354, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. VIGÊNCIA: até 22/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Infraestrutura, e: CT Nº 00089/2026 - 22.04.26 - WT ENGENHARIA LTDA - R\$ 1.995.000,00.

LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32- Centro - Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB.
Registrado fls. F. 44 do
Livro Resoluções nº 03
Em 14/04/2026
Comissão Responsável

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

CONCEDE A COMENDA PADRE JOSÉ AUGUSTO GALVÃO AO SENHOR HELENO JUVENAL TIBÚRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, faz saber que o plenário aprovou, e nós membros da Mesa Diretora desta Casa, com fundamentos na Lei Orgânica, promulgamos o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido a Comenda Padre José Augusto Galvão ao Senhor Heleno Juvenal Tibúrcio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos - PB, 24 de março de 2026.

Presidente
1º Secretário
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32- Centro - Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB.
Registrado fls. V-44 do
Livro Resoluções nº 03
Em 14/04/2026
Comissão Responsável

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Concede o Título de Cidadão Pocinhense (in memoriam) ao Venerável Padre José Antônio de Maria Ibiapina.

A Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, faz saber que o plenário aprovou, e nós membros da Mesa Diretora desta Casa, com fundamentos na Lei Orgânica, promulgamos o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- Fica concedido, em caráter póstumo (in memoriam), o Título de Cidadão Pocinhense ao Venerável Padre José Antônio de Maria Ibiapina, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo de Pocinhos, bem como à sua marcante contribuição espiritual, social e educacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos - PB, 14 de abril de 2026.

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
Registrado fls. F-65-V-65 de
Livro Resoluções nº 02
Em 07/04/2026
Comissão Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 - Centro - Pocinhos/PB
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE FIXAR O VALOR DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pocinhos-PB, Casa José Odilon de Brito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e nós, membros da Mesa Diretora, promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica fixado em R\$500,00 (quinhentos reais) o valor da diária a ser concedida no âmbito do Poder Legislativo Municipal ao Chefe do Legislativo e aos Vereadores, quando em missão oficial, para permanência de até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - O pagamento de diária somente será efetuado mediante prévia autorização do setor competente desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado da Paraíba, a diária será fixada em R\$800,00 (oitocentos reais), para permanência de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, quando em missão oficial, perceberão diária no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor percebido pelo Chefe do Legislativo, observados os critérios e quantitativos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS, EM 07 DE ABRIL DE 2026.

JOÃO BATISTA VASCONCELOS COSTA
Presidente

HENRIQUE HERMINIO DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

PAULO DE OLIVEIRA ROCHA
2º Secretário